



Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 19273/2020
Data: 05/03/2020 Horário: 09:21
LEG -

Ribeirão Preto, 27 de fevereiro de 2020.

Of. N° 4.564/2.020-C.M.

02

Senhor Presidente,

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
Rib. Preto, 05 MAR 2020
Presidente

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 233/2019** que: “**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, consubstanciado no **Autógrafo nº 03/2020**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.453, de 27 de fevereiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DISPOSITIVOS VETADOS:

Artigos 2º e 3º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O artigo 2º do Projeto de lei, ao prever a realização de eventos de divulgação, e o artigo 3º, ao dispor sobre a realização de parcerias para obtenção de recursos, interferem na esfera de atuação típica do Poder Executivo, ao qual compete a gestão administrativa do Município.

Portanto, nos termos dos precedentes descritos a seguir, há inconstitucionalidade nos referidos artigos 2º e 3º do Projeto, por inobservância ao princípio da separação dos poderes, veja-se:

Ação direta de inconstitucionalidade. Atibaia. Arts. 3º e 4º da Lei n. 4.552, de 13 de dezembro de 2017, de iniciativa parlamentar, que “institui a Temporada de Dança no Município de Atibaia”. Separação de poderes. Violação do princípio da reserva da Administração. Lei impugnada que importou a prática de atos de governo e de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação está inserida na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação dos arts. 5º e 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista. Imposição de obrigação ao Executivo, por meio da determinação de prazo para regulamentação da lei. Inconstitucionalidade caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação procedente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

(TJSP, Direta de Inconstitucionalidade 2175729-45.2019.8.26.0000; Relator (a): Antonio Celso Aguilar Cortez; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/10/2019; Data de Registro: 25/10/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Artigos 4º e 6º da Lei nº 14.226, de 24 de outubro de 2018, do Município de Ribeirão Preto, de iniciativa parlamentar que “institui o evento ‘Virada Esportiva’ no âmbito do Município de Ribeirão Preto, na forma que indica, e dá outras providências” Invasão de competência privativa do Poder Executivo - Artigos 5º, 24, parágrafo 2º, ‘2’, 47, incisos II, XIV, XIX, ‘a’, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo Violação à separação de poderes A imposição de organização de evento desportivo em espaços públicos e privados mediante parcerias com predefinição de calendário, cronograma e prazo para regulamentação caracteriza ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Executivo Municipal - Inconstitucionalidade que se declara dos artigos 4º e 6º da Lei nº 14.226, de 24 de agosto de 2018, do Município de Ribeirão Preto AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

(TJSP, Direta de Inconstitucionalidade 2251266-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/09/2019; Data de Registro: 12/09/2019)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 03/2020**, submeto o **VETO PARCIAL** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 03/2020

Projeto de Lei nº 233/2019

Autoria do Vereador Maurício Gasparini

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado anualmente no sábado posterior ao dia 19 de novembro.

Art. 2º A data que se refere o art. 1º será comemorada anualmente com a realização de feiras, workshops, palestras ou outros eventos para divulgar as mulheres empreendedoras de Ribeirão Preto.

Art. 3º Os recursos destinados para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 7 de fevereiro de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente